

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 1992

Dispõe sobre a manutenção do crédito na origem, nos casos de pagamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) nas operações anteriores às interestaduais com alíquota zero.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado CORAUCI SOBRINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar nº 101, de 1992, de autoria do ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly, objetiva a manutenção do crédito do ICMS, no estabelecimento remetente, caso o Senado Federal fixe em zero por cento a alíquota incidente nas operações interestaduais. O projeto pretende estabelecer, assim, a chamada "cobrança no destino", pois o ICMS não seria exigido na operação interestadual e o Estado de origem seria obrigado a admitir a manutenção do crédito do imposto referente às aquisições efetuadas pelo estabelecimento remetente.

Finda a legislatura anterior, a propositura foi arquivada e, posteriormente, desarquivada a pedido do autor.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise, conforme bem salientado no parecer do relator na Comissão de Finanças e Tributação, vai de encontro a disposições contidas no Texto constitucional, quais sejam:

i) a generalizada redução a zero da alíquota interestadual do ICMS, se fosse concedida pelo Senado Federal, corresponderia a uma isenção, cuja concessão é vedada à lei federal, ainda que complementar, nos termos do art. 151, inciso III;

ii) o projeto contrapõe-se ao disposto no art. 151, I, pois dá preferência aos Estados consumidores em detrimento dos produtores, ferindo o princípio da uniformidade; conflita com o previsto no art. 152, que proíbe estabelecer diferença tributária em razão da procedência ou destino dos bens ou serviços; e com o disposto no art. 150, II, que veda a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente.

A proposição atenta contra juridicidade e técnica legislativa. Segundo as regras atuais do ICMS, o imposto pago em uma operação constitui crédito contra o imposto devido na operação seguinte, com exceção das operações isentas, imunes ou com alíquota zero. Ao estabelecer no art. 1º regra geral de manutenção do crédito (como a atualmente em vigor), mas condicioná-la à adoção de alíquota zero nas operações interestaduais, em resolução a ser baixada pelo Senado Federal, ficaria revogada a sistemática atual de débito-crédito do ICMS até que a medida fosse baixada pelo Senado Federal. Se o Senado Federal não baixar medida adotando a alíquota zero nas operações interestaduais, fica quebrado o princípio constitucional da não-cumulatividade do ICMS. Ora, não é esse o objetivo da proposição, que pretenderia estimular o Senado Federal a estabelecer alíquota zero nas operações interestaduais (isto é, adotar o princípio do destino no ICMS).

Diante do exposto, voto pela inconstitucionalidade, carência de juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 101/92.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado CORAUCI SOBRINHO
Relator